



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

INDICAÇÃO Nº 163/2021

Excelentíssimo Senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG.

O Vereador que o presente subscreve, vem com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 275, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a criação de uma Lei que estabeleça o “Auxílio Social – Complementação de Renda”, em caráter temporário, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública em decorrência da COVID-19, à população usuária de Assistência Social no Município.

JUSTIFICATIVA

Como é de domínio público, nossa cidade conta com um grande número de pessoas em delicada situação financeira em virtude da pandemia causada pela COVID-19.

Desse modo, o objetivo da Lei é amparar as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social por situação de desemprego, os trabalhadores informais, bem como os contribuintes individuais do INSS.

Conforme dispõe o art. 178, §1º, II, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município estabelecer planos de ações na área da assistência social, observado os recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes.

E, conforme disposto no art. 96, VIII, da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre a concessão de subvenções, auxílios e/ou contribuições de quaisquer espécies.

Assim, embora sabendo que cabe ao Chefe do Executivo legislar sobre matérias que criem ou gerem aumento de despesa, tão somente elaborei a minuta do Projeto de

moisés



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

anexa, que trata do objeto da presente indicação, que após o exame da douda Procuradoria-Geral do Município, feitas as devidas correções, se for o caso, e, desde que o Exmo. Prefeito Municipal, em seu alto descortino, reconheça a importância da matéria, sugiro seu envio ao exame e deliberação deste Legislativo.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2021.


Moisés Gustavo da Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do “Auxílio Social – Complementação de Renda” para atendimento temporário à população usuária de Assistência Social no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Auxílio Social – Complementação de Renda”, para atendimento temporário à população usuária de Assistência Social no Município, em virtude da situação que se instalou no Município de Itatiaiuçu diante da Covid-19.

Art. 2º. O valor do benefício do “Auxílio Social – Complementação de Renda” corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, nos próximos 06 (seis) meses, para aquisição, diretamente pelo beneficiário, em estabelecimentos comerciais credenciados no Município, de cesta composta de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, de higiene pessoal e de gás de cozinha, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas, de tabaco e de congêneres.

§1º. Farão jus ao benefício de que trata o *caput* deste artigo o responsável familiar:

I - que se encontre em situação de vulnerabilidade social por situação de desemprego;

II - o trabalhador informal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

III - o contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 2º. Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

- I- família: unidade nuclear composta por dois ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, bem como todos moradores em um mesmo domicílio; e
- II- renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 3º. Todos os rendimentos e a composição do grupo familiar deverão ser comprovados por documentação, nos termos da legislação específica e, na inexistência desta, o beneficiário deverá declarar sua renda e a composição do grupo familiar, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Art. 3º. O benefício previsto pela presente Lei será concedido durante a situação de emergência e de calamidade em saúde pública no Município, reconhecidas através dos Decretos n°. xx de 2020, podendo ser prorrogados por ato do Poder Executivo enquanto perdurar a situação de calamidade.

Art. 4º. A família beneficiária deverá estar inserida no Cadastro Único para Políticas Sociais do Governo Federal até o dia 28 de fevereiro de 2021, ou realizar seu cadastro no Sistema de Cadastro Próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os novos beneficiários, bem como aqueles já cadastrados, serão avaliados pelas equipes de referência dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente, por meio de Relatório Técnico, com parecer e selecionados, de acordo com a oferta disponível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

Art. 6º. A concessão do “Auxílio Social – Complementação de Renda” será feita aos beneficiários com renda familiar de até um salário-mínimo ou com renda *per capita* de $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo que comprovem estar em uma das situações estabelecidas no §1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Não serão computados, na composição de renda familiar, os valores recebidos de benefícios sociais dos governos federal ou estadual.

Art. 7º. Os beneficiários do “Cartão Social – Geração de Renda” deverão participar das ações e dos serviços, conforme normativa do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 8º. Todo histórico referente aos atendimentos, para fins de concessão do “Cartão Social – Geração de Renda”, farão constar no prontuário do beneficiário e em documento eletrônico utilizado pelos técnicos de referência.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, xx de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu